



# Associação Brasileira de Agências de Viagens Corporativas - ABRACORP

## Código de Ética e Conduta

Dezembro, 2017

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by a series of smaller strokes.

## ÍNDICE

|                                                                           |           |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO</b>                                          | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULO 2 – DIRECIONADORES DA AÇÃO ASSOCIATIVA</b>                    | <b>4</b>  |
| 2.1 MISSÃO                                                                | 4         |
| 2.2 VISÃO                                                                 | 4         |
| 2.3 VALORES                                                               | 4         |
| <b>CAPÍTULO 3 – PRINCÍPIOS ÉTICOS</b>                                     | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO 4 – NORMAS DE CONDUTA</b>                                     | <b>6</b>  |
| 4.1 RELACIONAMENTO COM O MERCADO                                          | 6         |
| 4.2 RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES                                       | 6         |
| 4.3 RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS                                       | 7         |
| 4.4 COMPROMISSO COM A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES                           | 9         |
| 4.5 SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES                                             | 10        |
| 4.6 CONFLITOS DE INTERESSE                                                | 10        |
| 4.7 RELAÇÕES DE NATUREZA COMERCIAL                                        | 11        |
| 4.8 TRABALHO PROFISSIONAL FORA DA ASSOCIAÇÃO                              | 11        |
| 4.9 RELAÇÕES DE PARENTESCO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA ASSOCIAÇÃO           | 12        |
| 4.10 RELAÇÕES COM OS ASSOCIADOS                                           | 12        |
| 4.11 USO DE RECURSOS DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO                         | 12        |
| 4.12 USO DE MÍDIAS ELETRÔNICAS                                            | 13        |
| 4.13 RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO E ATIVIDADES POLÍTICAS            | 13        |
| 4.14 CORRUPÇÃO E FAVORECIMENTO                                            | 14        |
| 4.15 PUBLICIDADE, PROPAGANDA E CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS                   | 14        |
| 4.16 PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO                                 | 15        |
| 4.17 DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL                           | 15        |
| 4.18 DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL                                        | 15        |
| 4.19 BRINDES E PRESENTES                                                  | 16        |
| 4.20 USO DE ÁLCOOL E DROGAS                                               | 16        |
| 4.21 RESPEITO À PRIVACIDADE E À CONFIDENCIALIDADE                         | 17        |
| 4.22 APOIO À AÇÃO VOLUNTÁRIA                                              | 17        |
| 4.23 DISSEMINAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA | 17        |
| <b>CAPÍTULO 5 – CANAIS DE ACESSO</b>                                      | <b>18</b> |
| <b>CAPÍTULO 6 – DO ANEXO</b>                                              | <b>19</b> |
| 6.1 Anexo I – Termo de Compromisso                                        | 19        |



## Capítulo 1 – Apresentação

O Código de Ética e Conduta (“Código”) da ABRACORP contempla os principais elementos que devem estar presentes nas relações da Associação com as demais partes interessadas.

As disposições do presente Código aplicam-se: (a) aos conselheiros de administração, (b) aos conselheiros fiscais, (c) aos conselheiros consultivos, (d) à diretoria executiva e seu quadro profissional, (e) aos coordenadores de comitês e grupos de trabalho, (f) aos associados, bem como, (g) ao próprio Conselho de Ética e Conduta e seus respectivos membros (h) fornecedores, (i) parceiros de negócio e (j) terceiros não integrantes da Associação, mas que mantém relacionamento com a entidade.

O Código é composto por princípios éticos e normas de conduta, devendo ser uma referência para as decisões e ações de todas as partes envolvidas, independentemente do nível hierárquico.

A adesão e o cumprimento do Código são condições essenciais para a participação na Associação. Incumbe a todos observá-lo e estendê-lo a sua cadeia de relacionamentos.

O Código de Ética e Conduta poderá passar por revisões, sempre que se julgar necessário adequá-lo aos objetivos da Associação.

## **Capítulo 2 – Direcionadores da Ação Associativa**

### **2.1 Visão**

Ser referência na indústria de viagens e eventos corporativos, promovendo seu desenvolvimento.

### **2.2 Missão**

Disseminar, junto aos associados, as melhores práticas de governança corporativa e compliance, buscando o empoderamento e a excelência do relacionamento nos negócios entre todos, clientes fornecedores, colaboradores e governo.

### **2.3 Valores**

- Ética
- Responsabilidade
- Comprometimento
- Transparência
- Inovação
- Serviço
- Qualidade



## Capítulo 3 – Princípios Éticos

O modo de atuação da ABRACORP e de seus Associados deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I. Realizar o trabalho com responsabilidade, zelo e transparência;
- II. Valorizar a diversidade de pensamentos e opiniões;
- III. Conduzir as relações com integridade, equidade, cooperação e respeito mútuo;
- IV. Não tolerar qualquer tipo de discriminação - seja de nacionalidade, gênero, religião, cor, classe social ou relacionada a qualquer outra característica pessoal;
- V. Respeitar a legislação do país e as normas, políticas e procedimentos, constantes no Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética e Conduta da Associação;
- VI. Defender os interesses dos Associados e, por extensão, do segmento de viagens corporativas, os quais constituem a razão de ser da Associação;
- VII. Manter sigilo sobre informações relativas aos Associados ou a trabalhos desenvolvidos na Associação, não os utilizando em qualquer forma de benefício próprio;
- VIII. Estar aberto a parcerias e à construção de relações mutuamente benéficas;
- IX. Ter compromisso com as causas da Associação e buscar excelência na ação;
- X. Ser defensor dos princípios de sustentabilidade, agindo com responsabilidade econômica, social e ambiental na consecução das atividades associativas;
- XI. Ter plena consciência da responsabilidade perante a classe e o mercado, posto que, sendo modelo, estar-se-á fazendo escola e seguidores.
- XII – Estar em conformidade com os pagamentos de todos os tributos vigentes em nossa legislação, seja municipal, estadual ou federal, e conforme a legislação trabalhista na sua totalidade.



## **Capítulo 4 – Normas de Conduta**

### **4.1 Relacionamento com o Mercado**

- I. O relacionamento da ABRACORP e de seus associados com o mercado deve se fundamentar em princípios de ética, honestidade e integridade e transparência. Isso significa que todas as atividades estão sujeitas à uma avaliação de sua conduta. Além disso, todas devem ser compatíveis com os valores da Associação.
- II. Todos os processos negociais da Associação e de seus associados devem ser caracterizados pela transparência e respeitar todos os princípios e valores que existam e ou venham a ser elaborados e normatizados pela ABRACORP, e que são parte integrante das regras deste código, devendo portanto, serem integralmente cumpridos..
- III. Na Associação, exige-se que, em todos os relacionamentos, quer externos ou internos, as pessoas sejam tratadas com respeito e dignidade.

### **4.2 Responsabilidade dos Dirigentes**

- I. Conselheiros e gestores da Associação devem respeitar e zelar pelo cumprimento dos princípios e normas contidos neste Código.
- II. Os membros do Conselho de Ética e Conduta são os responsáveis por apurar e zelar que o comportamento e as decisões dos conselheiros e gestores estejam de acordo com o Código. Quando identificados comportamentos que diverjam do Código, o Conselho de Ética e Conduta deverá tomar providências.
- III. Conselheiros e gestores devem evidenciar, em seu discurso e ação o compromisso com os valores da ABRACORP.



#### **4.3 Responsabilidade dos Associados**

- I. Todos os Associados devem seguir e respeitar o Código de Ética e Conduta. O descumprimento a quaisquer disposições do Código, do Estatuto Social, de Regimentos Internos ou a deliberações tomadas em Assembléia Geral estará sujeito a sanções, as quais serão deliberadas pelo Conselho de Ética e Conduta, de acordo com a gravidade da respectiva infração:
  - a) A advertência dar-se-á, quando da ocorrência de uma das seguintes condutas:
    - (i) Violação deste Código ou de quaisquer outros regulamentos ou deliberações instituídas ou tomadas por órgão competente que não seja sanada dentro de 15 (quinze) dias a contar do comunicado enviado pelo Conselho de Ética e Conduta;
    - (ii) Conduta pessoal ou institucional prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos previstos no Estatuto da Associação e em todas outras normas, regimentos e manuais da ABRACORP.
    - (iii) Prática de quaisquer atos e condutas consideradas e comprovadas como abusivas ou enganosas, conforme definidas na legislação vigente.



- b) No caso da reincidência das advertências, o associado será penalizado com multa equivalente à 1(uma) mensalidade vigente. E em caso de reincidência de outros atos ou desobrigações, multa de 3 (três) mensalidades vigentes, ou conforme regras previstas no estatuto vigente da entidade de acordo com a infração apontada.
- c) A exclusão poderá ocorrer, ao se verificar uma das seguintes condutas:
- (i) O Associado ter recebido duas ou mais advertências no período de 1 (um) ano;
  - (ii) Não pagamento das contribuições associativas por mais de 3 (três) meses consecutivos;
  - (iii) Manutenção da conduta pela qual o Associado sofreu advertência anteriormente;
  - (iv) Desvio de conduta considerado, pelo Conselho de Ética e Conduta, de alta gravidade.
  - (v) Reincidência quanto ao não cumprimento pela associada, da obrigação prevista no estatuto da entidade de entregar todos os dados e informações necessários ao BI ABRACORP, respeitado neste caso, o procedimento próprio expresso no estatuto da ABRACORP.
- d) Para a exclusão de um Associado, diante de casos apresentados ao Conselho de Ética e Conduta será necessário referendo da Assembléia Geral do parecer conclusivo e fundamentado, encaminhado pelo Conselho de Ética e Conduta.
- e) O Associado a quem for aplicada uma das sanções previstas neste artigo, será ouvido, previamente, pelo Conselho de Ética e Conduta sendo-lhe garantido o pleno exercício do direito de defesa.
- f) A sanção aplicada deverá, sempre, guardar relação de proporcionalidade com a gravidade da conduta.

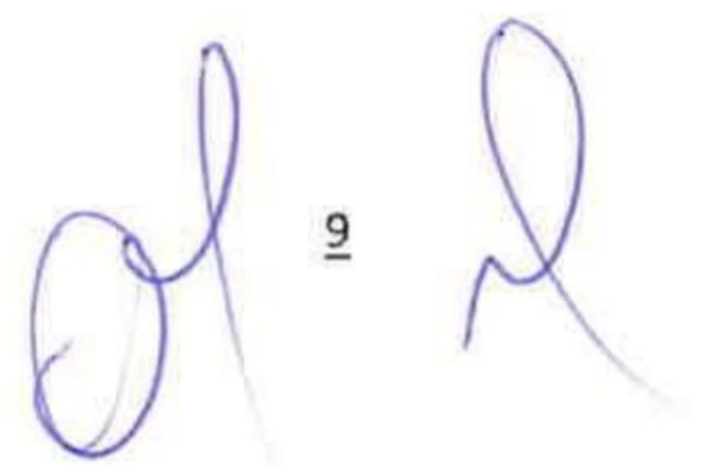


- II Compreendem-se e classificam-se as gravidades de conduta da seguinte maneira:
- a. São consideradas como falta leve, ofensas diretas, exclusivamente dentro do ambiente da ABRACORP, não tornadas públicas comprovadamente;
  - b. São consideradas como falta grave:
    - i. a divulgação, interna ou externa, de informações sigilosas, privadas e que descumpram o termo de confidencialidade de associados;
    - ii. fornecer à ABRACORP, dados incorretos, de forma comprovadamente motivada e deliberada;
    - iii. envolvimento comprovado em atos fraudulentos ou corrupção.

#### ***4.4 Compromisso com a Divulgação de Informações***

- I. A Associação, sempre que se pronunciar publicamente, compromete-se a divulgar as informações mais consistentes, exatas, verdadeiras e completas disponíveis;
- II. Nenhum membro da ABRACORP, exceto o Presidente do Conselho de Administração, o Diretor Executivo, ou outro membro com autorização prévia, poderá falar em nome da Associação, incluindo tornar públicos os dados do BI ABRACORP;
- III. A Associação se compromete, de acordo com a geração dos dados do BI ABRACORP, divulgar informações do seu grupo de Associados, dentre sua produção de vendas, nunca de maneira individualizada de cada um de seus associados.

19





#### **4.5 Segurança das Informações**

- a) As informações internas da ABRACORP, incluindo os dados do BI ABRACORP e projetos produzidos pelos comitês temáticos da entidade, são consideradas ativos de propriedade da Associação. Assim, é responsabilidade do Conselho de Administração classificar as informações em públicas, de uso interno ou confidenciais, garantindo, dessa forma, seu uso correto.
- b) Constitui falta grave a utilização não autorizada de qualquer informação gerada pela Associação, cabendo ao Conselho de Ética e Conduta determinar as sanções cabíveis.

#### **4.6 Conflitos de Interesse**

- I. É dever de todos os conselheiros, gestores e Associados agir com integridade e evitar conflitos de interesse, reais ou aparentes. A parte envolvida deverá se manifestar, e solicitar a sua ausência, quando entender que possui conflitos de interesse em algum assunto ou votação em específico.
- II. Caso a parte envolvida não se manifeste, outro integrante da Associação poderá solicitar ao Conselho de Ética e Conduta que verifique possíveis conflitos de interesse e tome as medidas necessárias.
- III. As decisões dos conselheiros, gestores e Associados devem sempre estar de acordo com o mais ético e melhor interesse da Associação.



#### **4.7 Relações de Natureza Comercial**

- I. Todas as negociações comerciais entre a Associação e seus fornecedores devem se basear na seleção imparcial e na utilização de critérios técnicos e comerciais.
- II. O Diretor Executivo avaliará os contratos e selecionará os fornecedores que irão prestar serviço para a Associação. Na ausência deste, o Conselho de Administração será o responsável pela escolha de fornecedores.
- III. A Associação e associados devem exigir-dos fornecedores obediência à legislação vigente e observância ao presente código de ética e conduta, e que forneçam produtos ou serviços com segurança, além de não explorarem trabalho infantil, e que não pratiquem comportamento considerado antiético.
- IV. O Conselho Fiscal deverá se certificar que os contratos firmados pela Associação servem a seu melhor interesse e não ao interesse impróprio de indivíduos. Os próprios Associados poderão apresentar reclamação ao Conselho de Ética e Conduta, caso se sintam prejudicados.

#### **4.8 Trabalho Profissional fora da Associação**

- I. Os colaboradores da ABRACORP, desde que não remunerados por ela e não se constate conflito com os interesses e objetivos da Associação, não ficam incompatibilizados para exercer trabalho profissional.
- II. As pessoas que ocupam cargos remunerados na ABRACORP somente poderão exercer outras atividades profissionais se esta atividade não gerar incompatibilidade de horário, queda no desempenho e não conflite com os interesses e objetivos da Associação.



- III. Os profissionais remunerados da ABRACORP, que possuem outras atividades profissionais, não poderão, em hipótese alguma, utilizar informações da Associação que não sejam públicas.

#### **4.9 Relações de Parentesco entre os Profissionais da Associação**

- I. Nenhum profissional da Associação poderá contratar, de forma direta ou indireta, parente (ascendente ou descendente direto, irmão, tio, primo, sobrinho ou cônjuge).
- II. Não poderá a ABRACORP contratar familiares de Associados, para atividades diretas ou indiretas.

#### **4.10 Relações com os Associados**

- I. Todos os Associados deverão ser tratados de maneira igualitária e imparcial.
- II. Seja nas Assembleias Gerais, seja nas reuniões de comitês ou grupos de trabalho - todos os Associados devem ser ouvidos e ter o direito de expressar suas opiniões.
- III. Os Associados poderão indicar 1(um) participante para compor o quadro de-cada comitê ou grupo de trabalho de seu interesse.

#### **4.11 Uso de Recursos de Propriedade da Associação**

- I. Os principais ativos da ABRACORP são seu conhecimento e o valor e reputação do seu nome. Conselheiros, gestores e Associados têm o dever de proteger e preservar os ativos da Associação contra uso inadequado ou indevido.



- II. O indivíduo que fizer uso indevido de qualquer recurso ou ativo da Associação - incluindo a utilização do nome da entidade - poderá sofrer sanções conforme previstas no estatuto da Associação ou neste Código de Ética e Conduta e a serem aplicadas pelo Conselho de Ética e Conduta.

#### **4.12 Uso de Mídias Eletrônicas**

- I. Não é permitido o uso de ativos da ABRACORP para a divulgação, interna ou externa, de quaisquer mensagens contendo informações estranhas às atividades da Associação - entre outras, as relacionadas com a propagação de trotes, boatos, pornografia, comércio ou propaganda, inclusive de natureza político-partidária, ou ainda, mensagens do interesse exclusivo e pessoal de funcionários, colaboradores ou Associados, não importando em quebra de sigilo de correspondência a constatação da infração a tal vedação.
- II. Todas as informações divulgadas, quer no site ou na intranet da ABRACORP, deverão passar por uma autorização prévia e expressa do Diretor Executivo da Associação, com a anuência do Presidente do Conselho, para evitar desentendimentos e divulgação de informações incorretas ou confidenciais.

#### **4.13 Relacionamento com o Setor Público e Atividades Políticas**

- I. As relações entre a ABRACORP e o setor público deverão ser pautadas pela transparência e ética, assegurando dessa forma relações íntegras e sustentáveis com as diversas autoridades do poder público.
- II. A Associação poderá participar e promover discussões de políticas públicas sobre temas de seu interesse.



- III. A ABRACORP mantém uma posição de neutralidade e isenção em relação a candidatos e partidos políticos. Dessa forma, não é permitida a utilização de quaisquer ativos da Associação, inclusive o nome, para atividades com fins político-partidários.
- IV. Os profissionais e Associados que participam de atividades político-partidárias o fazem em caráter pessoal e devem realizar tais atividades fora dos horários dedicados à Associação.

#### **4.14 Corrupção e Favorecimento**

- I. A ABRACORP repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina.
- II. O Associado que não seguir tal diretriz estará sujeito a sanções conforme previstas no estatuto da Associação ou neste código e serem aplicadas pelo Conselho de Ética e Conduta.

#### **4.15 Publicidade, Propaganda e Concessão de Patrocínios**

- I. A ABRACORP não patrocinará evento que tenha fins políticos, que estimule o uso de bebidas alcoólicas, tabaco e drogas ilícitas. Também será vedado o patrocínio a eventos que possam induzir danos ambientais, que exponham de forma preconceituosa a criança e o adolescente, que provoquem constrangimento, humilhação e exclusão de indivíduos e grupos.
- II. Será permitido o patrocínio de eventos ligados ao desenvolvimento do segmento de viagens corporativas.
- III. Qualquer atividade ligada à publicidade e propaganda e à concessão de patrocínios deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.



#### **4.16 Preconceito, Discriminação e Assédio**

- I. A ABRACORP repudia qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio.
- II. Se for verificado um comportamento que envolva preconceito, discriminação ou assédio, por parte de um profissional da Associação ou de um Associado, o Conselho de Ética e Conduta poderá estabelecer sanções e, dependendo do caso, recomendar a expulsão da parte envolvida dos quadros da Associação.
- III. A Associação se compromete a tratar, todos, de maneira igual, independente de cor, credo, sexo ou classe social. Se algum profissional ou Associado se sentir discriminado, poderá recorrer ao Conselho de Ética e Conduta que deverá apurar o caso.

#### **4.17 Desenvolvimento e Valorização Profissional**

- I. A contratação de profissionais para a ABRACORP deverá levar em conta, exclusivamente, a qualificação para a posição, não importando aspectos como raça e religião, dentre outros.
- II. A Associação oferecerá, a seus funcionários, oportunidades de treinamento e desenvolvimento.

#### **4.18 Diversidade e Inclusão Social**

- I. A ABRACORP valoriza e respeita a diversidade e a inclusão social. Por esse motivo, busca adaptar seus processos de trabalho, ambientes e equipamentos para que todos tenham acessibilidade as suas instalações.



#### **4.19 Brindes e Presentes**

- I. É vedada a recepção de brindes que não sejam promocionais ou que não tenham vínculo com a atividade-fim da Associação.
- II. É vedada, também, a aceitação de gratuidade nos serviços prestados, pelos fornecedores, para a Associação, salvo se apresentado projeto com justificativa para tais serviços e que este seja devidamente aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração.
- III. A ABRACORP somente poderá oferecer brindes e presentes se estes não infringirem artigos do Código de Ética e Conduta e forem, previamente, aprovados pelo Conselho de Administração.

#### **4.20 Uso de Álcool e Drogas**

- I. A ABRACORP reprovava o uso de drogas ilegais e o uso nocivo de bebidas alcoólicas, pois entende que sua utilização prejudica a saúde e pode causar prejuízos à imagem da Associação.
- II. O profissional que comparecer ao trabalho sob o efeito de drogas ilegais e/ou de álcool sofrerá sanções a serem estabelecidas pelo Conselho de Ética e Conduta.
- III. O representante de Associado que comparecer às reuniões, comitês, grupos de trabalho e Assembleias Gerais, sob o efeito de drogas ilegais e/ou de álcool, também estará sujeito a sofrer sanções pelo Conselho de Ética e Conduta.
- IV. O profissional e representante de Associado que for flagrado usando, portando ou comercializando drogas ilegais, além de sofrer as penas contidas na legislação vigente, poderá ser expulso da Associação.

#### **4.21 Respeito à Privacidade e à Confidencialidade**



- I. Para garantir a privacidade de seus profissionais e Associados, a ABRACORP trata, com confidencialidade, informações pessoais e das empresas associadas. Por conseguinte, estas só poderão se tornar públicas com o consentimento das partes envolvidas.
- II. Assim como as informações pessoais, todas as informações obtidas, junto a Associados, só poderão ser divulgadas com o consentimento destes.

#### **4.22 Apoio à Ação Voluntária**

- I. A ABRACORP incentiva e valoriza os profissionais e Associados que participam de projetos sociais, culturais ou de atividades que promovam o exercício da cidadania, erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

#### **4.23 Disseminação dos Princípios e Normas do Código de Ética e de Conduta**

- I. Compete ao Conselho de Ética e Conduta, colaboradores da ABRACORP e associados divulgarem, cumprirem e disseminarem o Código de Ética e Conduta entre os profissionais, associados e no mercado, bem como monitorar a observância aos seus princípios e normas.
- II. O Conselho de Ética e Conduta e a Diretoria Executiva devem sempre estar disponíveis para receber e apurar possíveis denúncias de não cumprimento do Código.
- III. Cabe ao Conselho de Administração dar e ser exemplo em suas condutas e ações e exigir e cobrar o cumprimento dos princípios e valores da ABRACORP.



## Capítulo 5 – Canais de Acesso

- I. Qualquer reclamação, denúncia ou crítica poderá, desde que circunstanciada, ser realizada ao Conselho de Ética e Conduta, através da Diretoria Executiva.
- II. Quaisquer assuntos que se refiram a questões éticas, sejam sugestões ao Código ou denúncias, deverão ser encaminhados ao Conselho de Ética e Conduta.
- III. A ABRACORP não admitirá qualquer ato contra um Associado ou seus profissionais, em decorrência de uma sugestão, reclamação, crítica ou denúncia.
- IV. Os canais de comunicação com a Associação deverão ser o mais acessíveis possível, para que sugestões críticas e a não conformidade nas relações na cadeia (clientes, fornecedores e associados) possam ser recebidas, melhorando, com isso, a satisfação dos Associados com a ABRACORP.



## Capítulo 6 – Do Anexo

### 6.1. Anexo I - Termo de Compromisso

Declaro ter recebido um exemplar do Código de Ética e Conduta da ABRACORP, com cujos princípios de valores e normas estou de acordo.

Ademais, me comprometo a praticar o Código e aceitar possíveis sanções decorrentes de seu não cumprimento.

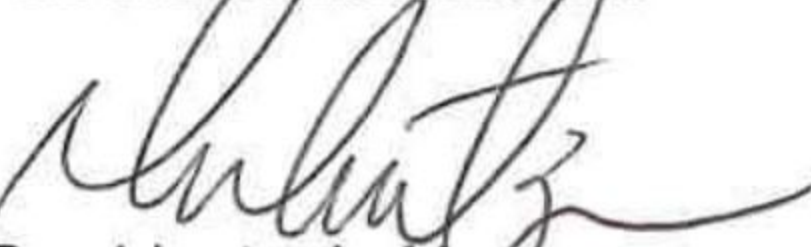
Ciente/De acordo,

Nome:-----

Data: -----/-----/-----

  
Presidente do Conselho:

Rubens Schwartzman

  
Presidente da Mesa:

Rubens Schwartzmann

  
Secretário da Mesa:

Carlos Prado